

## **POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA. (“Política de Voto”)**

### **I – Aplicação e Objeto**

**1.1.** Pelo presente documento, a Schroder Investment Management Brasil LTDA. vem, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais (“Política de Voto”).

**1.2.** A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) gerido pela Schroder Investment Management Brasil LTDA (“Gestor”) cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembléias (“Assembléias”), exceto nas hipóteses previstas no Item 1.4 abaixo.

**1.3.** O objetivo desta Política de Voto é conter os critérios e procedimentos a serem utilizados pelo Gestor em tais Assembléias, para fins de acompanhamento do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), da atuação de seus administradores, da aplicação de seus recursos, das perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

**1.4.** A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Gestor não adota a Política de Voto para o Fundo;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR’s*).

### **II – Princípios Gerais**

**2.1.** Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, o Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

### **III – Exercício da Política de Voto**

**3.1.** Ressalvado o disposto no Item 3.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de Fundos:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14. .

**3.1.1.** Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

I. a Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou

III. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

IV. houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item IV desta Política de Voto; e

V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

#### **IV – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis**

**4.** O Gestor deverá exercer o direito ao voto no interesse dos fundos de investimentos por ela administrados ou geridos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamenta sua atividade de forma a avaliar situações que a coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses entre suas atividades próprias com as dos fundos de investimento, cumprindo-lhe, nestes casos, não intervir nas deliberações que forem tomadas. Assim, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembléias das companhias emissoras dos ativos que compuserem a carteira dos fundos, mesmo que se trate de matéria relevante, se verificar potencial conflito de interesses ou se as informações disponibilizadas para a tomada de decisão não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos a respeito da matéria ser votada.

#### **V – Processo Decisório de Voto**

**5.1.** De acordo com o artigo 78, § 3º da ICVM 555/14, o Gestor tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo.

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador do Fundo outorgará ao Gestor, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

**5.2.** Serão observados os seguintes procedimentos de tomada de decisão, formalização, controle e execução para o exercício do direito de voto:

- (i) ao tomar conhecimento da convocação da Assembléia o Gestor, por intermédio do Diretor responsável pela atividade de gestão, analisará, juntamente com o analista responsável, a respectiva Ordem do Dia da Assembléia e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse; e
- (ii) o representante formalmente indicado pelo Gestor comparecerá à Assembléia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Gestor.

**5.3.** Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), o Comitê de Investimento poderá decidir pela abstenção.

## **VI – Comunicação aos Cotistas**

**6.1.** O Gestor disponibilizará ao administrador do(s) Fundo(s) os votos proferidos pelo(s) Fundo(s) nas assembleias em que participarem para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme legislação aplicável, Caberá ao administrador do Fundo disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto.

6.2. Mediante solicitação, o Gestor poderá disponibilizar aos cotistas documento contendo os votos proferidos pelo(s) Fundo(s) nas Assembleias em que participarem. A solicitação deverá se dar através do canal eletrônico [BraCompliance@Schroders.com](mailto:BraCompliance@Schroders.com) e será atendida em até 72 horas após a confirmação de recebimento da solicitação.

I. Esta comunicação de que trata os Itens 6.1 e 6.2 desta Política, não se aplica à: (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem o sigilo determinado pela Regulação vigente; (ii) decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e (iii) matérias relacionadas ao Item 3.1.1 desta Política.

**6.2.**

## **VII – Publicidade**

**7.1.** A presente Política de Voto encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (*Internet*) no sítio: <https://www.schroders.com/pt-br/br/investidores/>.